

EDITAL Nº1, 07 DE ABRIL DE 2026

**PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE VAGAS REMANESCENTES
COREME/HCANMT**

A Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital de Câncer de Mato Grosso (HCANMT), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, torna público o presente edital, que estabelece as normas, critérios e procedimentos para a realização de processo seletivo destinado à ocupação de vagas ociosas nos Programas de Residência Médica da instituição.

A realização deste processo está condicionada e fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNRM nº 01, de 03 de janeiro de 2018, visando subsidiar a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) quanto à análise e eventual autorização para a efetivação de processos de transferência ou ocupação das referidas vagas, conforme a legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A transferência somente será permitida a partir do segundo ano (R2) da Residência Médica;
 - 1.2. A transferência está condicionada à existência de vaga e à aprovação no processo seletivo, conforme critérios definidos neste Edital
 - 1.3. O residente não poderá possuir pendências acadêmicas ou administrativas, tais como férias em aberto ou avaliações do ano anterior;
 - 1.4. A transferência será concedida exclusivamente aos residentes com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, por meio do **Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pro-Residência)**;
 - 1.5. O ingresso do residente transferido está previsto para o ano de 2026.
-

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Especialidade	R2	R3	R4	R5
Anestesiologia	1	3	----	----
Cirurgia Oncológica	2	2	----	----
Radioterapia	1	1	1	----
Medicina Intensiva Pediátrica	----	----	----	1

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

- Ser médico residente regularmente matriculado
- Apresentar toda a documentação exigida no ato da inscrição, conforme o anexo 1 deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do participante implica em conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital;
- 4.2. A inscrição é gratuita, sendo particular e intransferível;
- 4.3. As inscrições serão realizadas pela internet via formulário eletrônico pela plataforma Google Forms através do link <https://forms.gle/4QbxYwyXSZrLfgNg9>;
- 4.4. Para inscrever-se o candidato precisa estar obrigatoriamente e regularmente matriculado em um programa de residência médica em alguma das especialidades Anestesiologia, Cirurgia Oncológica, Radioterapia, Medicina Intensiva Pediátrica;

- 4.5. O Participante se responsabiliza de conhecer as regras da Resolução, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos;
- 4.6. A COREME do HACANMT não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante;
- 4.7. O Participante que apresentar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos falsificados ou incorretos, terá sua inscrição cancelada, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes. Nestes casos a vaga será automaticamente destinada ao próximo classificado da lista;
- 4.8. É de responsabilidade do participante acompanhar o calendário de atividades previsto deste Edital;
- 4.9. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **08 de abril á 30 de abril de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico <https://forms.gle/4QbxYwyXSZrLfGNg9>;
- 4.10. O candidato deverá encaminhar a documentação digitalizada em formato PDF em arquivo único;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Inscrição e Envio da Documentação para Análise Curricular	08/04/2026 a 30/04/2026	
Agendamento da Entrevista	A partir do dia 11/05/2026	
Resultado	29/05/2026	

O agendamento da entrevista será realizado por meio de comunicação via e-mail, utilizando os dados informados pelo candidato no ato da inscrição.

6. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será composto pela seguinte etapa:

- Análise Curricular (100 Pontos)

- Entrevista (100 Pontos)
- Nota Final = [(Análise Curricular 1) + (Entrevista 2) / 2. (Máximo 100 Pontos)]

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- A idade, sendo favorecido o candidato de maior idade

Persistindo o empate, será adotado o seguinte critério adicional:

- Maior pontuação em títulos acadêmicos (Mestrado/Doutorado) comprovados
- Residentes provenientes de PRM provenientes de outro município

8. DO RESULTADO E MATRÍCULA

O resultado final será divulgado no endereço eletrônico <https://hcanmt.com.br/>.

Os candidatos aprovados deverão realizar a transferência conforme a RESOLUÇÃO N° 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

9. RESOLUÇÃO N° 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre transferência de médicos residentes nos Programas de Residência Médica no Brasil

A Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281/1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Residência Médica é um sistema público de formação de especialistas médicos que deve funcionar de forma articulada e solidária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os casos de transferências tendo por objetivo a capacitação plena e adequada de médicos residentes;

CONSIDERANDO que as instituições ministradoras de Programas de Residência Médica devem executar o disposto nas normas em vigor;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na sessão plenária do dia 22 de março de 2017, resolve:

Art. 1º – Ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de:

1. **Solicitação do próprio médico residente;**
2. **Desativação do programa pela CNRM;**
3. **Descredenciamento da instituição pela CNRM; ou**
4. **Cancelamento do programa pela instituição ministradora.**

Art. 2º A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez.

§ 1º Para efeito de concessão de transferência solicitada por médico residente, somente serão analisadas pela COREME as seguintes situações:

1. **Quando tratar-se de servidor público civil ou militar de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios deslocados no interesse da Administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;**
2. **Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).**

§ 2º A tramitação da transferência solicitada por médico residente deve ser iniciada por pedido formalizado por escrito à COREME da instituição de origem, devidamente justificado, o qual será analisado em reunião deste órgão colegiado.

§ 3º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar à COREME de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assume a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.

§ 4º A COREME de origem deverá enviar à CNRM o pedido de transferência de médico residente, incluindo o parecer favorável da Comissão ou Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREM) de origem e de destino, quando tratar-se de transferência dentro de um mesmo estado ou entre estados distintos, respectivamente.

Art. 3º Quando decorrente de descredenciamento ou cancelamento do ato autorizativo do programa ou da instituição, a transferência poderá ocorrer em qualquer fase do Programa de Residência Médica.

§ 1º No caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a CNRM será responsável por alocar os médicos residentes em instituição ou PRM devidamente autorizado, em qualquer ponto do território nacional, com apoio das CEREMs.

§ 2º A alocação de que trata o parágrafo anterior será feita preferencialmente com a utilização de vagas pré-existentes ociosas ou, por determinação da CNRM, mediante a criação de vaga extraordinária que será automaticamente extinta após a conclusão do programa pelo médico residente transferido.

§ 3º A criação de vaga extraordinária deverá respeitar a capacidade da instituição ministradora do programa na área especializada, quanto à estrutura física, instalações, equipamentos e equipe formadora.

§ 4º No caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a instituição de origem será responsável pelo pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão do programa.

Art. 4º Nas situações de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos, caberá à COREME da Instituição de destino a análise documentada de grau de equivalência quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º Para a análise de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes, a COREME designará banca examinadora composta por três especialistas da área, sendo no mínimo um externo à Instituição.

§ 2º A efetivação da transferência implicará em alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 3º Constatada a necessidade do médico residente refazer parte do período já cursado, a instituição de origem deverá arcar também com financiamento do período adicional necessário.

Art. 5º A Plenária da CNRM poderá autorizar a realização de processo seletivo para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, mediante requisição justificada e apresentação de documentos pertinentes.

§ 1º A CNRM e as CEREMs orientarão e coordenarão todas as fases do processo seletivo, até a divulgação do resultado.

§ 2º Havendo autorização para o processo seletivo, a COREME da Instituição autorizada designará uma banca examinadora composta por três especialistas da área, sendo dois externos à Instituição, que avaliarão a equivalência dos currículos e conhecimentos mediante escala de habilidades e atitudes.

Art. 6º As instituições credenciadas ficam obrigadas a receber os residentes transferidos, conforme determinação da Plenária da CNRM.

Art. 7º O certificado de conclusão do PRM será registrado pela CNRM, consignando como emissora a instituição de destino.

Art. 8º A CNRM reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas nesta Resolução.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 06/2010, de 20/10/2010, e demais disposições anteriores contrárias.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente edital não garante direito à transferência, estando condicionada à autorização da CNRM, à existência de vaga, à aprovação das COREME de origem e destino e à anuência do órgão financiador.

Cuiabá, 07 de abril de 2026



Jonathan dos Santos Feroldi e Souza
Coordenador COREME
Hospital de Câncer de Mato Grosso

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

O candidato deverá anexar, no momento da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios, em formato PDF:

1. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

- Currículo Lattes atualizado.

2. FORMAÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Certificados de cursos: FCCS, ALSO, BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS e Reanimação Neonatal (máximo de 03 cursos).
- Certificados de participação em eventos científicos da área médica (máximo de 10 eventos).
- Comprovante de participação em Programa de Iniciação Científica Oficial (PIBIC/CNPq), com duração mínima de 01 ano (máximo de 02 participações).
- Comprovante de participação em Programa de Iniciação Científica não oficial, com duração mínima de 01 ano (máximo de 02 participações).
- Comprovante de participação em Liga Acadêmica Oficial (em papel timbrado da instituição, assinado por docente e com carga horária mínima de 120 horas) – máximo de 03 participações.
- Comprovante de Estágio Voluntário em Hospital Escola, com supervisão docente (em papel timbrado da instituição, assinado por docente e com carga horária mínima de 120 horas) – máximo de 03 participações.
- Comprovante de Monitoria de Ensino (máximo de 02 participações).

3. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E TITULAÇÃO

- Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC), ou Pós-graduação Lato Sensu (carga horária mínima de 1500 horas, reconhecida pelo MEC), ou Residência Médica concluída (exceto aquela utilizada como pré-requisito). (Máximo de 01 título)

4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- Artigos publicados em periódicos científicos internacionais indexados (PUBMED, LILACS, SCIELO, DOAJ), com comprovante de indexação (máximo de 03 artigos).
 - Artigos publicados em periódicos científicos nacionais indexados (PUBMED, LILACS, SCIELO, DOAJ) ou capítulos de livros, com comprovante de indexação (máximo de 03).
 - Artigos publicados em periódicos não indexados, com cópia da revista e do artigo (máximo de 03).
 - Comprovantes de apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais (pôster ou apresentação oral), com: Certificado de apresentação Cópia da página dos anais (máximo de 03 trabalhos)
-